



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.253 DE 23 DE novembro DE 2011.

Projeto de Lei nº 056/2011, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos - PSDB.

"Altera ao Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.212, de 15 de julho de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º, da referida Lei, § 3º e artigos seguintes:

"Art. 1º -

.....

§3º - A autorização estende-se para lixeiras, bancos, floreiras e mesas com bancos nas ruas e logradouros do município de Barra do Garças.

Art. 1º A - As despesas com o fornecimento e instalação correrão única e exclusivamente por conta da empresa autorizada, sem qualquer ônus ao município.

Art. 1º B - A empresa autorizada a executar os serviços poderá utilizar dos produtos (estações para ônibus e moto-táxis, lixeiras, bancos, floreiras e mesas com bancos) para a realização da publicidade comercial, ficando sob sua responsabilidade o conteúdo publicado pelos seus clientes e/ou patrocinadores.

Art. 1º C - O prazo da presente autorização será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 1º D - Após o termo final da autorização, todos os produtos integrarão ao patrimônio do Município, concordando desde já a empresa autorizada, com a doação definitiva dos produtos fornecidos e instalados, sem direito a qualquer espécie de indenização."

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de novembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal